



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI Nº 5.069 de 18 de novembro de 2021.

**Autoriza nova cessão do servidor público que menciona, da Prefeitura Municipal para a Santa Casa de Alfenas e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Municipal nº 2.694, de 8 de junho de 1995, e suas posteriores alterações, nova cessão, por até 48 (quarenta e oito) meses, do servidor Aécio Lourenço de Assis, ocupante de cargo de provimento efetivo junto à Prefeitura Municipal de Alfenas, para a Casa de Caridade de Alfenas N S P Socorro - “Santa Casa de Alfenas”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.650.756/0001-16.

§ 1º A cessão autorizada no *caput* do art. 1º será formalizada através de novo termo de cessão assinado por todas as partes envolvidas.

§ 2º O prazo de cessão previsto no *caput* do art. 1º poderá ser prorrogado por até mais 48 (quarenta e oito) meses, mediante justificativa na qual fique evidenciado o interesse público da medida.

Art. 2º O servidor cedido deverá continuar exercendo junto à entidade cessionária atividades compatíveis com o nível de escolaridade e complexidade das atribuições atinentes ao cargo do qual é titular no Poder cedente.

Art. 3º Ficam convalidados os atos de cessão do servidor anteriormente praticados pelo Poder Executivo após o advento da Lei Municipal nº 4.112, de 7 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 18 de novembro de 2021.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Câmara de Alfenas / MG  
Protocolo 4409 / 2021  
Data: 18/11/2021 16:04

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 18/11/2021, Protocolo 4409/2021, da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

